

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1731/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 081/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1731/2025, de 17 de outubro de 2025, e “Institui, no Município de Ubajara-Ce, o Dia Municipal do Ipê Amarelo e adota outras providências.”

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17 de outubro de 2025.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 17 de outubro de 2025.

Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281



INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE, O DIA MUNICIPAL DO IPÊ AMARELO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o DIA MUNICIPAL DO IPÊ AMARELO no município de Ubajara, Serra da Ibiapaba, neste Estado do Ceará.

Art. 2º. O Dia Municipal do Ipê Amarelo será comemorado no dia 21 de setembro, oportunamente, DIA DA ÁRVORE no Brasil.

Art. 3º. O Dia Municipal do IPÊ AMARELO passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubajara.

Art. 4º. A instituição do Dia Municipal do IPÊ AMARELO tem como objetivos:

- a) Incentivar os produtores rurais a cultivar a espécie em suas propriedades;
- b) Promover ações educativas, culturais, ambientais e turísticas relacionadas ao Ipê amarelo;
- c) Estimular a realização de eventos, feiras e exposições, oficinas, concursos e outras atividades inerentes ao tema;
- d) O poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, escolas, universidades, associações de produtores, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas na realização das atividades alusivas à data;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Ubajara - CE, de 17 de outubro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara